



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 15.850, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta o estágio probatório e o processo administrativo para aquisição de estabilidade do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições dispostas no art. 66, III, VII e XII, e no art. 110, I, a, da Lei Orgânica do Município de Itabuna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação especial de desempenho como condição obrigatória para aquisição de estabilidade, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 25 a 30, da Lei Municipal nº 2.442/2019;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o estágio probatório e o processo administrativo para aquisição de estabilidade do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho com a finalidade de apurar a aptidão e a capacidade do servidor público, ocupante de cargo efetivo, pelo período de 3 (três) anos, a partir da sua entrada em exercício.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será constituída por 3 (três) membros, com suplentes, todos integrantes do quadro de servidores efetivos, com nível superior de escolaridade e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo;

**§ 2º** Os suplentes atuarão permanentemente nos processos administrativos em consonância com os titulares e, nos impedimentos ou nas ausências destes, aqueles serão designados ao exercício pleno, com poderes de deliberação e voto.

**Art. 3º** Considera-se Chefia Imediata o responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor ou aquele a quem for formalmente delegada esta competência, mediante ato do Secretário Municipal hierarquicamente superior.

**Art. 4º** O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

**§ 1º** Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I - Licença maternidade;
- II - Licença paternidade;
- III - Licença adotante;
- IV - Licença para tratamento de saúde;
- V - Licença por acidente em serviço;
- VI - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VII - Licença para o serviço militar;
- VIII - Licença para atividade política;
- IX - Afastamento para exercício de mandato eletivo.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório não se aplica o disposto no art. 85, VII, VIII e IX, da Lei Municipal nº 2.442/2019, e nos arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 2.664/2024;

§ 3º Durante o período de estágio probatório, o servidor permanecerá na classe inicial e no nível mínimo estabelecido para o cargo no qual foi investido;

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos admitidos no § 1º deste artigo;

§ 5º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para órgão da Administração Indireta, em caráter excepcionalíssimo, no interesse da administração e observados os critérios deste Decreto;

§ 6º Para fins de validação do processo de avaliação especial de desempenho, o servidor deverá possuir, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias de efetivo exercício em cada ano de estágio probatório;

§ 7º A contagem dos dias de efetivo exercício será encerrada no décimo primeiro mês de cada ano de estágio probatório, com exceção do último ano, no qual a contagem será encerrada 100 (cem) dias antes da data de término do estágio probatório.

**Art. 5º** O servidor em estágio probatório poderá exercer função gratificada ou cargo em comissão.

**Art. 6º** O processo de avaliação especial de desempenho em estágio probatório será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, com suporte jurídico da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** O acompanhamento do servidor em estágio probatório será realizado continuamente pela Chefia Imediata, objetivando colher dados, informações e documentos sobre sua aptidão e desenvolvimento funcional, que subsidiarão a avaliação especial de desempenho.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** É dever da Chefia Imediata reportar, imediatamente, à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, quaisquer intercorrências que possam refletir na avaliação de estágio probatório, bem como prestar-lhe todas as informações solicitadas, sempre que requeridas, sob pena de responsabilidade por descumprimento de dever funcional.

**Art. 8º** Os servidores serão avaliados de acordo com os requisitos mencionados no art. 28, § 7º, da Lei Municipal nº 2.442/2019, por meio de instrumentos específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

**Parágrafo único.** Os modelos das fichas de avaliações parciais e final, bem como a definição dos pesos a serem atribuídos às avaliações parciais para obtenção, via média aritmética ponderada, da avaliação final, serão instituídos pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio de portaria.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO**  
**PROBATÓRIO**

**Art. 9º** Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

**I** - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

**II** - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessário ao processo de avaliação;

**III** - analisar e julgar os pedidos de reconsideração interpostos pelo servidor;

**IV** - requisitar quaisquer peças, documentos ou processos pertinentes;

**V** - realizar diligência, audiência e oitiva do servidor sob avaliação, bem como dos seus colegas de trabalho e chefia imediata, sempre que necessário, para a melhor instrução do relatório final;

**VI** - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor em estágio probatório nas avaliações anuais;

**VII** - propor, fundamentadamente, com base nos relatórios e documentos contidos nos autos do processo de avaliação especial de desempenho em estágio probatório, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor público avaliado;

**VIII** - expedir recomendações correcionais às chefias e/ou individualmente aos servidores para possibilitar a conclusão exitosa do estágio probatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10.** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário aos procedimentos, bem como o exigido pelo interesse público.

**Parágrafo único.** As reuniões e audiências da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho terão caráter reservado.

**Art. 11.** O Presidente da Comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor sob avaliação de estágio probatório.

**Art. 12.** Não poderá ser designado para compor a Comissão o cônjuge, o companheiro, o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor avaliado no estágio probatório ou do chefe imediato deste.

**Art. 13.** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, salvo na hipótese de despacho proferido pelo seu Presidente para impulsionar o processo de avaliação especial de desempenho em estágio probatório.

**Parágrafo único.** Na ausência, sem motivo justificado, por mais de 2 (duas) sessões, de qualquer dos membros da Comissão, será procedida, de imediato, a substituição do faltoso, sem prejuízo de sua responsabilidade por descumprimento de dever funcional.

**Art. 14.** O processo de avaliação especial de desempenho em estágio probatório será dividido em:

I - Avaliações parciais: conduzidas pela Chefia Imediata do servidor avaliado, com a supervisão da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

II - Avaliação final: conduzida pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

**Art. 15.** As avaliações parciais deverão ocorrer em 3 (três) períodos, quais sejam:

I - Décimo primeiro mês de exercício das atribuições do cargo efetivo;

II - Vigésimo segundo mês de exercício das atribuições do cargo efetivo;

III - Trigésimo terceiro mês de exercício das atribuições do cargo efetivo.

**§ 1º** Ao final de cada período, a Chefia Imediata deverá encaminhar relatório parcial à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que promoverá a avaliação parcial anual de desempenho do servidor público em estágio probatório, na forma do art. 29, da Lei Municipal nº 2.442/2019;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 2º** Com base nos resultados de cada avaliação parcial, a Chefia Imediata implementará ações com objetivo de proporcionar meios que favoreçam o aperfeiçoamento funcional do servidor;

**§ 3º** A remoção de servidor público em período de estágio probatório, por ato da Administração Pública, ficará condicionada à apresentação prévia do relatório parcial exarado pela Chefia Imediata, referente ao período de efetivo exercício do cargo na respectiva unidade.

**§ 4º** Excepcionalmente, na hipótese descrita no parágrafo anterior, o número de períodos para cada avaliação parcial poderá sofrer acréscimos.

**Art. 16.** A avaliação final deverá ser concluída até o trigésimo segundo mês de estágio probatório, após o que será expedido parecer atribuindo nota ao servidor avaliado, bem como opinando pela sua exoneração ou aprovação e permanência no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

**Art. 17.** Para fins de avaliação de desempenho no estágio probatório serão adotados os seguintes parâmetros:

**I - Reprovado:** o servidor que obtiver na avaliação final nota inferior a 50% (cinquenta por cento);

**II - Aprovado:** o servidor que obtiver na avaliação final nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 18.** O servidor será cientificado sobre os resultados das avaliações parciais e poderá, no prazo de até 3 (três) dias, interpor pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que decidirá, em 5 (cinco) dias, pela manutenção da avaliação parcial anual de desempenho ou proferirá novo relatório de avaliação anual.

**§ 1º** Do parecer desfavorável à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, cabe recurso ao responsável pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação no prazo de 15 (quinze) dias, para que decida, fundamentadamente, pela manutenção dos termos do parecer ou pela sua revisão;

**§ 2º** Fica vedada a retirada dos autos da repartição pública com o intuito de ser realizada carga ao servidor avaliado ou representante legal, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento e à custa do requerente.

**§ 3º** Decidido o recurso, os autos devem retornar aos cuidados da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para que adote as medidas necessárias e, em seguida, encaminhe o respectivo parecer para manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, motivadamente, conforme a lei e as provas produzidas nos autos, discordar do parecer expedido pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da citação;

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou em dia que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal;

§ 3º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados;

§ 4º Os prazos fixados em meses contam-se data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**Art. 21.** A estabilidade será efetivada após o trigésimo sexto mês de exercício das atribuições do cargo público efetivo.

**Art. 22.** Independente do processo de avaliação especial de desempenho em estágio probatório, as irregularidades praticadas pelos servidores, passíveis de aplicação das penalidades previstas em legislação municipal, serão apuradas por meio de processo administrativo disciplinar.

**Art. 23.** As unidades municipais que solicitarem a remoção de servidores em estágio probatório, antes da realização das avaliações parciais previstas no art. 15 deste Decreto, ficam obrigadas a comunicar à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório sobre a mudança na lotação do servidor, bem como enviar relatório referente ao desempenho funcional do servidor removido, sob pena de ser indeferido o pedido de remoção.

**Art. 24.** As entidades da Administração Indireta instituirão comissão de avaliação especial de desempenho própria para os fins deste Decreto.

**Parágrafo único.** A autoridade responsável pela entidade da Administração Indireta fica autorizada a proceder às adaptações necessárias ao rito do processo administrativo de aquisição de estabilidade sob sua competência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 25.** As circunstâncias não contempladas por este Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, após consulta formal à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, em 06 de junho de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

MOISES FIGUEIREDO DE Assinado de forma digital por  
CARVALHO:6046243459 MOISES FIGUEIREDO DE  
CARVALHO:6046243459  
1 Dados: 2024.06.19 15:00:31 -03'00'

**MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Secretário de Gestão e Inovação

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por  
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.06.10 11:48:22 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo